



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 7

Ofício-Circular n. 197/2011  
0010629-53.2011.8.24.0600

Florianópolis, 22 de setembro de 2011.

Senhor(a) Juiz(a) de Direito com competência cível:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópias do parecer (fls. 04/05) e da decisão (fl. 06) exarados nos autos acima referidos, para conhecimento.

Reforço a ideia da autocomposição, por meio de audiências conciliatórias.

Atenciosamente,

**Solon d'Eça Neves**  
Corregedor-Geral da Justiça

Endereço: Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10º Andar - Torre I - Tribunal de Justiça, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48) 3287-2762, Florianópolis-SC - E-mail: [cgj@tjsc.jus.br](mailto:cgj@tjsc.jus.br)



**Autos nº 0010629-53.2011.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**  
**Requerente: Jose Trindade dos Santos e outros**

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

O eminente Desembargador José Trindade dos Santos, Presidente desta egrégia Corte de Justiça, encaminhou certidão referente à sugestão apresentada ao colendo Conselho da Magistratura, pelo ilustre Desembargador Cláudio Valdyr Helfenstein, na sessão ordinária realizada no dia 11 de abril de 2011, e acolhida, para que, nas demandas em se discutam dívidas de pequeno valor, os juízes privilegiem a realização de audiências conciliatórias.

A proposta de incentivar a conciliação é pertinente e atende a um modelo de jurisdição vocacionada à pacificação de conflitos, pois reflete um modelo de política judiciária pautada pela celeridade processual e efetividade das decisões.

Essa tendência é igualmente evidenciada no Conselho Nacional de Justiça, que, em 29 de novembro de 2010, editou a Resolução nº 125, para tratar do tema.

Nesse aspecto, parece-me interessante nortear a destacada sugestão segundo a orientação já disciplinada pelo CNJ, com o escopo de evitar-se projetos com objetivos idênticos, mas sendo trabalhados de modo paralelo, sem elo. Logo, desnecessária nova normatização.

Sob a perspectiva institucional do desenvolvimento de uma política institucional pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento



dos mecanismos de solução de litígios, tenho como adequada a expedição de um ofício-circular aos juízes de direito com competência cível, reforçando a ideia da autocomposição, por meio de audiências conciliatórias.

É o parecer que tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 18 de agosto de 2011.

**Vitoraldo Bridi**  
**Juiz-Corregedor**



**Autos nº 0010629-53.2011.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente:** Jose Trindade dos Santos e outros

**DECISÃO**

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Vitoraldo Bridi.

2. Expeça-se ofício-circular aos juizes de direito com competência cível, reforçando a ideia da autocomposição, por meio de audiências conciliatórias.

3. Oficie-se ao Presidente do Conselho da Magistratura, remetendo-lhe cópia desta decisão e do parecer do Juiz-Corregedor, para ciência.

Florianópolis (SC), 18 de agosto de 2011.

Desembargador **Solon d'Eça Neves**  
Corregedor-Geral da Justiça